LEI COMPLEMENTAR Nº 479 DE 16 DE ABRIL DE 2.007.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que especifica, por doação, ao Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, bem assim a celebrar Termo de Convenio, objetivando a construção e instalação de um Centro Educacional do SESI-SP.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, um imóvel com 12.865,11 m2, situado na cidade e Comarca de Leme, objeto da matrícula nº 39.493, livro 2, RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma gleba de terras, situada neste município e comarca de Leme, Estado de São Paulo, com a área de 12.865,11 metros quadrados, ou 1,2865 hectares, ou 0,5316 alqueires paulistas, com as seguintes medidas e confrontações, localizado com frente para a atual Avenida Joaquim Lopes Aguilla (antes Ivan Fernandes), medindo de frente para a citada Avenida Joaquim Lopes Aguilla 182,80m (cento e oitenta e dois metros e oitenta centímetros) até um ponto, daí deflete à direita em curva de concordância, medindo 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) até um ponto; daí deflete à direita 60,20m (sessenta metros e vinte centímetros); daí deflete à esquerda 7,00m (sete metros); daí deflete à direita 36,30m (trinta e seis metros e trinta centímetros); daí deflete à esquerda 25,50m (vinte e cinco metros e cinqüenta centímetros); daí deflete à direita 116,67m (cento e dezesseis metros e sessenta e sete centímetros); confrontando nestas faces com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Leme, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da atual Rua Eugenio Guerra (antes FEPASA), 62,16m (sessenta e dois metros e dezesseis centímetros) até um ponto, daí deflete à esquerda em curva de concordância, confluência da Rua Eugenio Guerra, antes FEPASA, e atual Avenida Joaquim Lopes Aguilla, antes Ivan Fernandes, 7,30m (sete metros e trinta centímetros) até um ponto, sendo este ponto o fechamento desta poligonal."

Artigo 2º - A presente doação destina-se à construção e instalação, pelo donatário, de um Centro Educacional do SESI-SP.

Artigo 3° - Por ocasião da entrega ao SESI, da área doada, completamente desimpedida e averbada na matrícula em nome do Município doador, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar: a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade do Centro Educacional, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, e luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Artigo 4° - Da escritura pública de doação deverão constar as seguintes condições, a serem cumpridas pelo donatário (SESI): a) o prazo de 30 (trinta) dias para dar início aos projetos e de 150 (cento e cinqüenta) dias para dar início às obras de construção do Centro Educacional, ambos a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do Cartório de Registro de Imóveis competente; b) o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados à partir do início das obras, para terminá-las.

§ 1° - Deverá constar, ainda, da escritura pública que, se no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias seguintes à data da escritura de doação, a doadora não concluir as obras de infraestrutura e melhoramentos referidos no artigo 3° desta Lei, o prazo para início das obras do Centro Educacional prorrogar-se-á até a data da entrega, em condições de uso, da infraestrutura e melhoramentos.

§ 2° - A doadora concede, desde já, ao donatário, o prazo de 02 (dois) anos de carência para o início ou término das obras, caso haja atraso em decorrência de fatores técnicos, ou motivo relevante, devidamente justificados, prazo e condições estas que também deverão constar da respectiva escritura pública.

Artigo 5º - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1.988, e concede ao donatário isenção do pagamento de impostos, taxas de Serviços Urbanos e preços públicos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente doação.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos necessários à formalização da doação autorizada pela presente Lei, inclusive as despesas e emolumentos cartorários para lavratura de escritura pública e respectivo registro.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, objetivando a integração das partes para a instalação e funcionamento de um Centro Educacional do SESI-SP, no Município de Leme, destinado a educação fundamental para pessoas de 6 a 14 anos, residentes na região, nos termos da minuta anexa.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar no imóvel objeto da presente doação, todas as obras de infraestrutura e melhoramentos necessários.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de abril de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme